



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PORTARIA Nº 405/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o grau de responsabilidade inerente ao cargo, a dificuldade na função desempenhada e a necessidade da disponibilidade de horário da servidora;

Considerando o cálculo do impacto orçamentário da despesa ora instituída, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consoante relatório próprio elaborado pelo departamento da fazenda desta prefeitura;

Considerando a necessidade de apuração contínua dos limites impostos pela denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, para a mantença ou alteração da gratificação concedida a servidora;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica autorizado o pagamento de gratificação pelo cargo de Advogado Municipal, no importe de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, a servidora pública municipal, **Sra. Paola Donata Celino Paiola Restini.**

Parágrafo Único: A gratificação está condicionada, além de suas atribuições normais, proceder a análise da legalidade dos contratos administrativos, convênios e termos de parcerias firmados com a Municipalidade; acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais em que o Município de Serrana seja parte, determinando a apresentação de peças de defesa ou recursais e promover a defesa dos interesses do Município, em âmbito judicial ou administrativo.

Art. 2°. A concessão da gratificação está estritamente condicionada aos gastos totais com pessoal, face ao limite prudencial previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Parágrafo Único. A gratificação concedida poderá ser extinta, bem como majorada ou diminuída.

Art. 3°. A servidora pública municipal especificada no art. 1° ficará a disposição da Administração, em período integral, podendo ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo sempre que houver necessidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 01 de Fevereiro de 2017.

VALÉRIO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

JOÃO LUÍS MOTSÁ ARDENGHE

Secretário Municipal de Administração e Finanças